



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
CGC (MF) 11.049.848/0001-21

Lei nº 566 de 15 de maio de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Pombos, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos atuais, a partir de 1º de maio de 2000.

Art. 2º - Os servidores que percebem o salário mínimo têm seus reajustes conforme o estabelecido no Art. 2º da Lei nº 450 de 03 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Os Professores e Especialistas em Educação também não serão contemplados por esta Lei, em vista de possuírem reajuste diferenciado.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste reajuste correrão por conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 15 de maio de 2000.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -